

## Comunicado

### Notas de esclarecimento nº 2

## Edital da Chamada Pública Procel Energia Zero em Prédios Públicos

A ENBPar, no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), apresenta os seguintes esclarecimentos referentes ao Edital da Chamada Pública Procel Energia Zero em Prédios Públicos.

#### **A. No Item 3 do Edital - Definições**

No trecho:

Edificação: referente a construções com um ou mais pavimentos, destinadas para trabalho, lazer ou moradia. Para os fins deste Edital, são considerados edifícios públicos aqueles de propriedade de Entes Públicos, utilizados para fins como escolas, prédios administrativos, edifícios para a prática de esportes, tratamento de saúde de animais ou humanos (postos de saúde, laboratórios e clínicas). Poderá ser considerada como uma edificação única a construção em blocos conectados, desde que estejam interligados de modo a funcionar como uma unidade, seja por meio de passagens ou outras formas de conexão que garantam a integração dos espaços.

Ressalta-se que campos ou praças abertas não se caracterizam como uma Edificação para este Edital e assim não fazem parte do escopo da Chamada Pública. Além disso, em relação à caracterização de blocos conectados, esclarecemos que, para esta Chamada Pública, serão consideradas válidas apenas as interligações que possuam um elemento contínuo de envoltória conectando os blocos, como coberturas ou estruturas que incluam tanto coberturas quanto paredes (formando corredores ou passarelas). Nesse sentido, ficam excluídas as interligações constituídas apenas por calçadas, gramados, largos ou praças.

#### **B. No item 5.2 do Edital – Edificações Elegíveis**

No trecho:

- a) Seja uma edificação pública construída há pelo menos 12 (doze) meses, visto que o alvo desta Chamada Pública é a viabilização de retrofits. Propostas Técnicas de novas edificações não serão aceitas;

Para ser elegível a participar desta Chamada Pública, é necessário que a edificação alvo do retrofit seja uma “edificação pública”. Nesse sentido, esclarece-se que, conforme o Código Civil “Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”. Ou seja, os bens de sociedade de economia mista, de empresas públicas e das fundações privadas, como entidades administrativas de direito privado que são, devem qualificar-se como bens privados, não sendo caracterizados como “edificação pública” para fins desse Edital.

No trecho:

c) Comprove uma ocupação média em dias úteis de, no mínimo, 70% nos últimos 12 (doze) meses. Não serão elegíveis edificações que não estejam ocupadas ou operacionais.

Reforça-se que essa condição de elegibilidade não será exigida para edificações das cidades citadas no Decreto nº 57.626, de 21/5/2024 que tenham sofrido redução de utilização por conta da situação de calamidade ou emergência.

No caso de edificações que tenham ocupações variáveis devido a público externo como museus, ginásios e teatros, aceita-se que a ocupação mínima de 70% se refira à equipe administrativa destas edificações. A comprovação a respeito do percentual de utilização do espaço deverá ser feita a partir da “Declaração de ocupação média da edificação”, conforme modelo do Apêndice II.2.

### **C. No Item 10.1 do Edital - Documentos da Edificação**

No trecho

a) Declaração de autorização para o servidor ou para o consultor para submissão da Proposta Técnica em nome do Ente Público, vide Apêndice II;

Esclarece-se que, caso a Proposta Técnica seja submetida no site da Chamada Pública por um consultor, a declaração a ser encaminhada é a “Declaração de autorização para o consultor” (Apêndice II.3) e, caso a Proposta Técnica seja submetida no site da Chamada Pública por um servidor do Ente Público, a declaração a ser encaminhada é a “Declaração de autorização para o servidor” (Apêndice II.4).

Caso haja um grupo de consultores envolvido na elaboração da Proposta Técnica, a “Declaração de autorização para o consultor” (Apêndice II.3) poderá ser assinada apenas pelo consultor líder, que será o responsável pela submissão da Proposta Técnica no site da Chamada Pública. Já na “Carta de apresentação” (Apêndice III), deve-se preencher:

- No campo “Consultor técnico terceirizado”, os dados do consultor líder.
- No campo “Equipe autora da Proposta Técnica”, os nomes de todos os consultores envolvidos, juntamente com seus respectivos escopos de atuação.

Independentemente do consultor líder, o Edital exige a assinatura do profissional responsável por cada entregável da Proposta Técnica.

No trecho:

e) Contas de energia elétrica ou relatórios de sistema próprio de medição de consumo da Edificação dos últimos 12 (doze) meses;

Esclarece-se que, no caso de edificações das cidades citadas no Decreto nº 57.626, de 21/5/2024 que tenham sofrido redução de utilização (como fechamento total ou parcial) por conta da situação de calamidade ou emergência, o período a ser considerado para as contas de energia elétrica ou relatórios de sistema próprio de medição de consumo da edificação deverá ser os últimos 12 (doze) meses nos quais houve funcionamento normal da edificação, ou seja, antes da redução de utilização.

#### **D. No Item 6.4, Tabela 2 do Edital – Condições mínimas para liberação das parcelas**

No trecho:

Parcela 1 – item f) Cópia da(s) ART(s) ou RRT(s), devidamente quitadas, referentes aos: projetos de arquitetura e complementares (iluminação, ar-condicionado e outros), relatório do MEE, relatório de SGD e laudo estrutural, sempre que aplicáveis.

Frisa-se que a comprovação da(s) ART(s) ou RRT(s) devidamente quitada(s) será feita após a aprovação da Proposta Técnica na Chamada Pública.

Esse comunicado será divulgado no site <https://cpenergiazero.procel.gov.br/>, junto à página de divulgação do Edital.

Brasília, 11 de abril de 2025

Atenciosamente,

**Coordenação do Processo Seletivo**